

07 de outubro de 2008
006/2008-DG

OFICIO CIRCULAR

Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias

Ref.: Sistema Eletrônico de Licitações - Novo Regulamento

Servimo-nos do presente para encaminhar o novo Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, contemplando alterações aprovadas pelo Conselho de Administração da Bolsa, em sua 25ª sessão, realizada em 29/08/2008.

As adequações feitas no novo Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações obedecem às seguintes premissas:

- i) os licitantes poderão se credenciar no Sistema para participar de licitações eletrônicas promovidas por órgãos públicos por meio de corretoras associadas ou diretamente no site da Bolsa;
- ii) nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, no valor fixo de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para um período de 12 meses;
- iii) o pagamento da taxa deverá ser realizado no momento do credenciamento do licitante, sendo condição para participar das licitações públicas pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo pagamento;
- iv) a taxa de utilização do Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços;



006/2008-DG

.2.

- v) as corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nas Centrais Regionais de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Anexo ao Ofício Circular 006/2008-DG, de 07/10/2008

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:

I – Aceite: aceitação de Oferta registrada no Sistema;

II – Bolsa: Bolsa Brasileira de Mercadorias;

III – Central Regional de Operações (CRO): Centrais Regionais de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

IV – Chave Eletrônica: código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;

V – Corretora: sociedade corretora associada da Bolsa;

VI – Cotação Eletrônica de Preços: modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovido por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada;

VII – Desconexão: interrupção de acesso ao Sistema;

VIII – Edital: documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo o Pregão ou Leilão; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do Pregão ou do Leilão; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;

IX – Habilitação: etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;



- X – Homologação: confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- XI – Lance(s): preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- XII – Leilão ou Leilão Eletrônico: modalidade de negociação, por meio eletrônico, destinada à alienação de bens e à contratação de serviços;
- XIII – Leilão em forma de Cartela: modalidade de negociação, por meio eletrônico, cujo preço inicial é previamente estabelecido pelo Promotor, os lances são oferecidos por quantidades pretendidas pelos Licitantes e o Leiloeiro altera o valor até que se ajuste a demanda à oferta. O lote ofertado poderá ser dividido entre um ou mais vencedores;
- XIV – Leiloeiro: Operador do Sistema, representante do Promotor responsável pela condução do Leilão Eletrônico;
- XV – Licitação: Pregão, Leilão e Cotação Eletrônica de Preços;
- XVI – Licitação Privada: licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XVII – Licitação Pública: licitação promovida e coordenada por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta;
- XVIII – Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão ou Leilão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender à Oferta de Negociação apresentada pelo Promotor da Licitação;
- XIX – Licitante Direto: Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e Lances, sem a intervenção de uma Corretora;
- XX – Oferta de Negociação: proposta registrada no Sistema pelo Promotor, em sessão de Pregão ou de Leilão público, visando a aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XXI – Operador: representante do Licitante ou da Corretora por ele designada, capacitado para operar diretamente no Sistema;



XXII – Pregão ou Pregão Eletrônico: modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

XXIII – Pregoeiro: operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica de Preços;

XXIV – Promotor: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda, contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

XXV – Senha: código alfa-numérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível; e

XXVI – Sistema: Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos Operadores.

XXVII – Taxa de Utilização do Sistema: A taxa devida pelos Licitantes e Licitantes Diretos em razão da utilização do Sistema, nos termos do Anexo IV.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização de negócios de compra e venda de bens e a contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Leilão, Pregão e Cotação Eletrônica de Preços conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 3º O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.



Art. 4º O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bbmnet.com.br).

Art. 5º O Leilão e o Pregão Eletrônico são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

Parágrafo único – Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

Art. 6º O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste Regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, o Leiloeiro e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante Termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro ou Leiloeiro, conforme o caso.

Art. 9º O chamamento de interessados para participar em Pregão, Cotação Eletrônica ou Leilão caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§ 1º – Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I – o endereço eletrônico da Bolsa (www.bbmnet.com.br);
- II – a data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e
- III – descrição do objeto do Pregão, da Cotação Eletrônica ou do Leilão.

§ 2º – As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste Regulamento observarão o horário de Brasília, DF.



Art. 10. Caberá ao Pregoeiro ou ao Leiloeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único – Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão ou do Leilão e dos eventos neles ocorridos.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

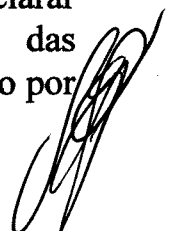
Art. 11. Os Licitantes poderão atuar no Sistema diretamente ou por meio de Corretora.

Art. 12. Os Licitantes interessados em participar de Pregões, Cotações Eletrônicas ou Leilões, deverão requerer seu credenciamento no Sistema por meio de Corretora, mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo II, sendo que o credenciamento se dará após a entrega completa e regular do referido Termo.

§ 1º - O Licitante Direto deverá requerer seu credenciamento por meio do preenchimento de formulário eletrônico diretamente no site da Bolsa (www.bbmnet.com.br), para atuação exclusiva em Licitações Públicas, sendo que a efetivação de seu credenciamento se dará após o envio completo e regular do Termo de Adesão ao presente Regulamento, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo III; e

§ 2º - Em qualquer hipótese, o Licitante ou Licitante Direto será credenciado no Sistema para atuar nos Pregões, Cotações Eletrônicas e Leilões apenas após decorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva e regular entrega dos documentos descritos no *caput* e no §1º deste artigo.

§ 3º - Para fins de credenciamento, o interessado deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das Licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por



pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

Art. 13. O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º – O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º – O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances e transações efetuadas no Sistema, diretamente ou por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º – Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

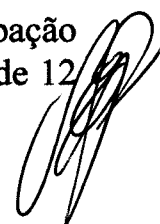
§ 4º – Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

CAPÍTULO VI – DAS TAXAS

Art. 14. Nas Licitações Públicas, os Licitantes e Licitantes Diretos estão sujeitos ao pagamento de Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, que será destinada exclusivamente à manutenção e custeio do Sistema, nos valores definidos no Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º - O pagamento da Taxa de Utilização do Sistema será realizado no momento do credenciamento, sendo seu pagamento condição para a obtenção da Chave Eletrônica e da Senha de acesso ao Sistema.

§ 2º - O pagamento da Taxa de Utilização do Sistema autoriza a participação em Licitações Públicas realizadas por meio do Sistema por um período de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo pagamento.



§ 3º - A Taxa de Utilização do Sistema será devida diretamente à Bolsa, mediante cobrança por meio de boleto bancário ou outro meio hábil de pagamento autorizado pela Bolsa.

Art. 15 – Nas Licitações Privadas será cobrada dos Licitantes taxa correspondente a uma porcentagem sobre o valor da proposta vencedora, de acordo com a Tabela constante do Anexo IV.

Art. 16 – Nas Licitações Públicas, os Promotores ficarão isentos de qualquer pagamento à Bolsa e/ou a seus associados, exceto no Leilão em Forma de Cartela, hipótese em que o Promotor deverá arcar com o pagamento da Taxa, de acordo com a tabela constante do Anexo IV do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 17. A Chave Eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º – O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa, por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º – A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

Art. 18. A Bolsa emitirá para os Licitantes Diretos, após seu efetivo credenciamento e comprovação do pagamento da Taxa de que trata o artigo 14, a Chave Eletrônica e a Senha próprias para acesso direto ao Sistema.

§ 1º - Na hipótese de o Licitante optar pela atuação por meio de uma Corretora, esta emitirá uma Chave Eletrônica e Senha próprias para acesso do Licitante ao Sistema.

§ 2º – A validação da Chave Eletrônica e da Senha dependerá de prévia autorização da Bolsa.



§ 3º – As Senhas fornecidas estarão sujeitas a cancelamento, nos casos de suspensão ou exclusão de Corretora que atue em nome de Licitante do quadro social da Bolsa.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 19. A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 20. Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de preço registrado, no caso de Pregão, e do maior Lance de preço registrado, no caso de Leilão, sendo vedada a identificação de seu propositor.

Art. 21. O Operador representante do Licitante ou da Corretora por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

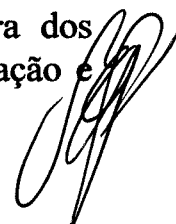
Art. 22. O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 23. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema, faz prova da relação jurídica contratual entre o Promotor e o vencedor do Pregão ou do Leilão, conforme o caso, obedecidas as condições estabelecidas no Edital.

Art. 24. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no caput, a liquidação financeira dos negócios poderá ser realizada por intermédio do serviço de compensação e



liquidação financeira da Bolsa, conforme a modalidade de licitação, de acordo com as condições e tarifas estabelecidas no Anexo IV deste Regulamento.

§ 2º – Caso a liquidação do negócio seja realizada por intermédio dos sistemas da Bolsa, caberá ao Promotor prestar à Bolsa as informações necessárias para tanto.

§ 3º – Os pagamentos decorrentes das operações de leilão serão obrigatoriamente realizados através do serviço de compensação e liquidação financeira da Bolsa.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 26. O Licitante e as Corretoras são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 27. A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição e alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 28. A perda do negócio em razão de Desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro do pregoeiro ou leiloeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Art. 29. São responsabilidades do Promotor da Licitação:

I – utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II – responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo

correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III – dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado; e

IV – prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos ou previsão dos pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão ou Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 30. A Corretora é responsável, quando contratada para tal, por prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 31. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimento de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

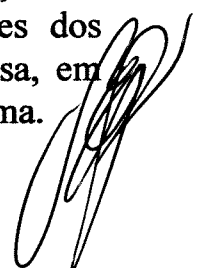
Art. 32. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Corretoras estarão sujeitas às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pelo Diretor Geral da Bolsa, nos seguintes casos:

I – não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento ou nos Editais;

II – apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes;

III – uso indevido da Chave Eletrônica e da Senha, inclusive por terceiros

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no artigo 30, a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA e SPC) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema.



§ 1º – Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de carta, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º – Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados de que trata o *caput* este Artigo.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A utilização do Sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições deste Regulamento com as quais possam estar em conflito.

Art. 35. A Bolsa poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e as condições deste Regulamento, mediante a publicação de aviso em sua página na internet.

Art. 36. O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias em 29/08/2008, entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37. Ficam superados e sem efeitos todos e quaisquer regulamentos ou normas anteriores relativos ao assunto.



**Anexo I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa
Brasileira de Mercadorias**

TERMO DE ADESÃO DO PROMOTOR DA LICITAÇÃO

Natureza da Entidade (Pública ou Privada):		
Razão Social		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro	
Cidade		UF
CEP	CNPJ:	
E-mail	Banco (preencher somente para leilão)	
URL (site)	Agência	
Telefone	Conta Corrente	
Fax		

Por meio do presente Termo de Adesão, o Promotor acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa Brasileira de Mercadorias manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infra-estrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - iv. designar a pessoa responsável pelas informações sobre a liquidação financeira dos negócios realizados, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - v. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - vi. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. O presente Termo de Adesão é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

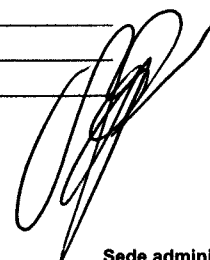
Local e data: _____

Órgão: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

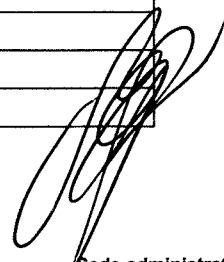
(reconhecer firma em cartório)



**Anexo ao Termo de Adesão do Promotor da Licitação
Indicação de Usuários do Promotor no Sistema BBMNET**

Razão Social do Promotor:	
Autoridade Competente e/ou Representante Legal do Promotor	
Nome:	
CPF:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Ordenador de Despesas e/ou Responsável pela unidade compradora (se necessário)	
Nome:	
CPF:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Responsável por informações sobre pagamentos	
Nome:	
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
Leiloeiros / Pregoeiro / Equipe de apoio	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
4	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
5	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:

Local e data:
(assinatura da autoridade competente com firma reconhecida)



**Anexo II do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa
Brasileira de Mercadorias**

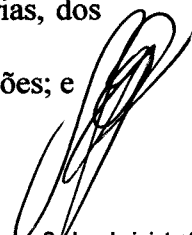
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
(LICITANTE)**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
e-mail	
Ramo de Atividade:	
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Responsável pela utilização da Senha de acesso ao Sistema	
Nome:	
CPF:	Cargo:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua intenção em aderir ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de todos os dispositivos constantes dos Editais de negócios dos quais venha a participar, bem como cumpri-los;
- ii. comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação da documentação exigida nos Editais, para fins de habilitação nas Licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para atuar perante o Sistema Eletrônico de Licitações; e



- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante reconhece e concorda que:

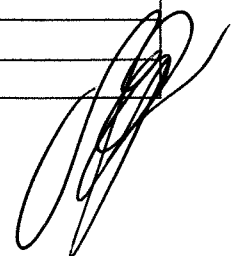
- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- v. o não-pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA; e
- vi. a Bolsa Brasileira de Mercadorias está autorizada a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Indicação de Corretora:

O Licitante outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	



O presente Termo de Adesão é válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa
Brasileira de Mercadorias**

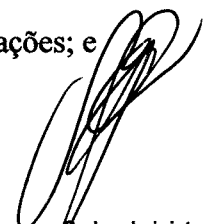
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
(LICITANTE DIRETO)**

Natureza do Licitante Direto (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
e-mail	
Ramo de Atividade:	
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Responsável pela utilização da Senha de acesso ao Sistema	
Nome:	
CPF:	Cargo:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante Direto acima qualificado manifesta sua intenção em aderir ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante Direto:

- i. tomar conhecimento de todos os dispositivos constantes dos Editais de negócios dos quais venha a participar, bem como cumpri-los;
- ii. comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação da documentação exigida nos Editais, para fins de habilitação nas Licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para atuar perante o Sistema Eletrônico de Licitações; e



- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

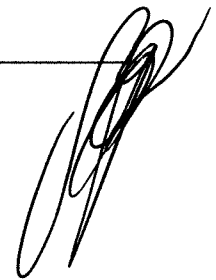
O Licitante Direto reconhece e concorda que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- v. o não-pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA; e
- vi. a Bolsa Brasileira de Mercadorias está autorizada a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O presente Termo de Adesão é válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante Direto, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias

Política de Cobrança da Taxa de utilização do Sistema

A presente Política estabelece os valores das taxas e comissões cobradas dos participantes que atuam nas Licitações por meio do Sistema, bem como os procedimentos a serem observados em cada modalidade específica, inclusive nas hipóteses de inadimplemento.

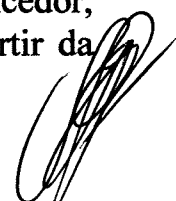
1. Licitações Públicas

1.1. Taxa de Utilização do Sistema

- (i) A Taxa de Utilização do Sistema será devida pelos Licitantes e Licitantes Diretos no valor de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e autoriza a participação em quaisquer Pregões, Leilões e Cotações Eletrônicas Públicas pelo período de 12 (doze) meses;
- (ii) O pagamento da Taxa de Utilização do Sistema não autoriza a participação em Licitações Privadas;
- (iii) A Taxa de Utilização do Sistema não se confunde com eventuais valores a serem cobrados pelas corretoras quando da prestação de serviços contratados diretamente com os Licitantes.

1.2. Leilão promovido por órgão ou entidade da administração pública

- (i) A comissão devida pela utilização do Sistema nas hipóteses de Leilão promovido por órgãos públicos ou leiloeiros oficiais é de 5% (cinco por cento) sobre o valor de fechamento do negócio (preço final); e
- (ii) O pagamento da comissão é de responsabilidade do Licitante vencedor, com vencimento em até 8 (oito) dias corridos e contados a partir da



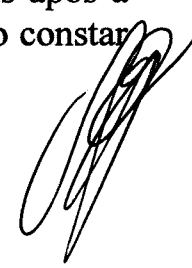
data de encerramento do Leilão (data do arremate), devendo este prazo constar do Edital.

1.3. Leilão em Forma de Cotação por Cartela promovido por órgão público

- (i) A comissão para realização de leilão promovido por órgão público é de até 3% (três por cento) sobre o valor de fechamento do negócio, sendo que os valores serão devidos pelo Promotor e pelo Licitante vencedor nas porcentagens estabelecidas de acordo com o produto negociado, definidas nos termos da tabela abaixo:

Tabela de Taxas e Comissões do Leilão Modalidade de Cartela - Setor Público					
Produtos Negociados	% de taxa a ser paga pelo promotor sobre o valor de fechamento	% de taxa a ser paga pelo licitante vencedor sobre o valor de fechamento	Total da taxa	Vencimento (em dias)	Liquidação através da Bolsa
Açúcar cristal e refinada,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Alcool anidro e hidratado,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Algodão em caroço ou pluma	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Arroz em casca e beneficiado	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Café	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Combustíveis e biodiesel,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Carnes	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Feijão cores	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Óleos comestíveis.	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Milho em grãos	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Sementes	0,5%	1,5%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Soja em grãos	0,3%	0,5%	0,8%	Até 8 dias	Obrigatória
Sorgo	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Trigo	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Outros Produtos	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória

- (ii) O pagamento da comissão é de responsabilidade do Promotor e Licitante vencedor, com vencimento em até 8 (oito) dias úteis após a data de encerramento do Leilão (arremate), devendo este prazo constar do Edital.



2. Licitações Privadas

2.1. Pregão e Cotação Eletrônica de Preços promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- (i) Será cobrada do Licitante vencedor uma taxa correspondente a 1,5% do valor da proposta vencedora;
- (ii) Os pagamentos realizados pelos Promotores aos Licitantes (fornecedores) poderão ser efetuados por intermédio do sistema de compensação e liquidação da Bolsa;
- (iii) O Promotor que, por motivo injustificado, se recusar a concluir o negócio realizado dentro das condições, preços e prazos por ele estipulado no sistema e em Editais/Avisos, será responsável pelo pagamento da taxa de 1,5% ; e
- (iv) O pagamento da taxa é de responsabilidade do Licitante vencedor, com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de encerramento do Pregão ou Cotação Eletrônica de Preços (arremate).

2.2. Leilão promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado

- (i) A comissão devida pela utilização do Sistema é de 5% (cinco por cento) sobre o valor de fechamento do negócio (preço final); e
- (ii) O pagamento da comissão é de responsabilidade do Licitante vencedor, com vencimento em até 8 (oito) dias corridos e contados a partir da data de encerramento do Leilão (data do arremate), devendo este prazo constar do Edital.

2.3. Leilão em Forma de Cotação por Cartela promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado

- (i) A comissão para realização de leilão é de até 3% (três por cento) sobre o valor de fechamento do negócio, sendo que os valores serão devidos pelo Promotor e pelo Licitante vencedor nas porcentagens estabelecidas de acordo com o produto negociado, definidas nos termos da tabela abaixo:

Tabela de Taxas e Comissões do Leilão Modalidade de Cartela - Setor Privado					
Produtos Negociados	% de taxa a ser paga pelo promotor sobre o valor de fechamento	% de taxa a ser paga pelo licitante vencedor sobre o valor de fechamento	Total da taxa	Vencimento (em dias)	Liquidação através da Bolsa
Açúcar cristal e refinada,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Álcool anidro e hidratado,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Algodão em caroço ou pluma	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Arroz em casca e beneficiado	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Cafê	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Combustíveis e biodiesel,	0,3%	0,3%	0,6%	Até 8 dias	Obrigatória
Carnes	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Feijão cores	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Óleos comestíveis.	0,5%	0,5%	1,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Milho em grãos	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Sementes	0,5%	1,5%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Soja em grãos	0,3%	0,5%	0,8%	Até 8 dias	Obrigatória
Sorgo	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Trigo	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória
Outros Produtos	1,0%	1,0%	2,0%	Até 8 dias	Obrigatória

- (ii) O pagamento deve ocorrer até o 8º (oitavo) dia útil após a data de encerramento do Leilão (arremate), devendo este prazo constar do Edital.

3. Inadimplemento

Em qualquer hipótese, o inadimplemento do pagamento das taxas e comissões pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias ensejará:

- (i) a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de correção monetária, consideradas as variações do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo; e
- (ii) a aplicação das demais penalidades previstas nos regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.